



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos doze dias do mês de março do ano de 2007, às 14:00 horas, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão – Registro de Preços nº 13/2008, na Ata de julgamento de preços, homologada em 12/03/2008, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de tubos, grelhas e meio-fio de concreto, conforme especificações constantes no Anexo VI do Edital Pregão Presencial nº 13/2008.

1.2. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

**Item 01** – Tubo de Concreto - Diâmetro 20cm, Quantidade - 1.500, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04), **no valor de R\$ 8,00** (oito reais);

2º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40).

**Item 02** – Tubo de Concreto - Diâmetro 30cm, Quantidade - 1.500, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04), **no valor de R\$ 10,00** (dez reais);

2º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40).

**Item 03** – Tubo de Concreto - Diâmetro 40cm, Quantidade - 1.700, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04), **no valor de R\$ 17,80** (dezesete reais e oitenta centavos);

2º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40).

**Item 04** – Tubo de Concreto - Diâmetro 60cm - CAII, Quantidade - 1.000, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04), **no valor de R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais);

2º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40).

**Item 05** – Tubo de Concreto - Diâmetro 80cm - CAII, Quantidade - 800, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40), **no valor de R\$ 104,00** (cento e quatro reais);

2º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04).

**Item 06** – Tubo de Concreto - Diâmetro 1,00m - CAII, Quantidade - 1.300, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40), **no valor de R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais);

2º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04).

**Item 07** – Tubo de Concreto - Diâmetro 1,50m - CAII, Quantidade - 1.300, Unidade de medida: Unidade(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

1º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40), **no valor de R\$ 351,00** (trezentos e cinqüenta e um reais);

2º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04).

**Item 08** – Tubo de Concreto - Diâmetro 2,00m - CAII, Quantidade - 100, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40), **no valor de R\$ 698,00** (seiscentos e noventa e oito reais);

2º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04).

**Item 09** – Grelha de Concreto 72 x 45 x 10 com armação dupla soldada, Quantidade - 500, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04), **no valor de R\$ 40,00** (quarenta reais);

2º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40).

**Item 10** – Meio-Fio de Concreto 80cm x 30cm x 10cm base e mínimo 35mpa de resistência ao tráfego, Quantidade - 2.000, Unidade de medida: Unidade(s).

1º. Colocado – **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA.** (72.567.076/0001-04), **no valor de R\$ 9,00** (nove reais);

2º. Colocado – **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (01.650.178/0001-40).

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para estes objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 13/2008 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

### **3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará por 12 meses.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os materiais/serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2 Após efetuada sua solicitação, a entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis no horário de expediente, no seguinte endereço: Secretaria de Transporte e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, Santa Terezinha, Gaspar/SC.

4.3. No ato da entrega dos materiais/serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Os materiais/serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. Se os materiais/serviços não forem substituídos/refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.6. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a qualidade, especificação e preço, comparando-se com os dados descritos no Contrato e/ou Autorização de Empenho com a Nota Fiscal.

4.7. O recebimento dos materiais/serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento dos materiais/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

### **6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7 OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos materiais exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **9 PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

- 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado da Ata;
- 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos serviços, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- 3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A Fornecedoradora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em 12 de Março de 2008.

ANGELA MÜLLER VELOSO – Pregoeira

MARCELO MIYAHARA - Equipe de Apoio

MARIANA DE SOUZA DA LUZ – Equipe de Apoio

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - Empresa

ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA. - Empresa